CONTRATO PREF n. 110 DE 15 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: AUGUSTO JORGE LATREILLE MEI inscrita no CNPJ sob Nº 11.988.192/0001-02 com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 636, Bairro Ari Bortoli, município de São Domingos, CEP 89.835-000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Augusto Jorge Latreille** brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 081.199.929-70 e RG n. 4.121.673, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 636, Bairro Ari Bortoli, município de São Domingos, CEP 89.835-000. Doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 54/2019, Pregão Presencial n. Pref 22/2019 e **Ata de Registro de Preços PREF 18.2019 datada em 15/07/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação empresa especializada em prestação de serviços especializados em sonorização (locação de equipamentos de sonorização com fornecimento de técnico de som) , em conformidade com ANEXO I. Sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. U.	V. TOTAL
01	Locação de equipamentos de sonorização com fornecimento de um técnico de som. De forma a atender cronograma de apresentações/ eventos/ palestras/ reuniões, a serem realizadas em ambientes abertos e fechados para público acima de 600 pessoas, sem limite de duração dos eventos. Podendo intercalar os horários e podendo inclusive a prestação deste serviço acontecer em todo o território do município de Ipuaçu-SC.	Und (evento)	30	R$ 850,00	R$ 25.500,00
02	Locação de equipamentos de sonorização com fornecimento de um técnico de som. De forma a atender cronograma de apresentações/ eventos/ palestras/ reuniões, a serem realizadas em ambientes abertos e fechados para público com menos de 600 pessoas, sem limite de duração dos eventos. Podendo intercalar os horários e podendo inclusive a prestação deste serviço acontecer em todo o território do município de Ipuaçu-SC.	Und (evento)	100	R$ 460,00	R$ 46.000,00

TOTAL GERAL	**R$ 71.500,00**

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de **R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).**

1.1 - Quanto a prestação dos serviços:

a) A prestação dos serviços se dará de acordo com solicitação e cronograma apresentado pela secretaria solicitante e Administração Pública Municipal. Onde que o técnico responsável pela execução dos serviços deverá estar disponível nas datas de eventos, não se limitando a carga horaria de cada evento.

b) A locação e prestação de serviços objeto deste processo Licitatório serão retirados de forma parcelada, não sendo obrigada a municipalidade a retirar o total licitado, as mercadorias serão requisitadas pela Administração Municipal de Ipuaçu;

c) Os eventos poderão ocorrer em qualquer local no território do município de Ipuacu-SC, não podendo de forma alguma onerar o município conforme o loca de prestação dos serviços. Ou seja, é de obrigação da contratada prestar os serviços de acordo com solicitação da Administração não podendo de forma alguma limitar-se a localidade no território do município de Ipuaçu-SC, isto pois poderá a município efetuar eventos nas mais variadas localidades de sua competência territorial.

d) A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos serviços, sendo que a administração comunicará a contratada com antecedência de no mínimo 48hs, acerca de eventos.

e) a contratada deverá prestar o serviço sem limitar-se a duração temporal do evento, ou seja, o evento poderá ter duração diferenciada sem limite de quantidade desde que esteja no período do dia da prestação de serviço não onerando de forma alguma o município de Ipuaçu-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados que deverá indicar horímetro inicial e final; relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.

> Certidão da receita Estadual

> Certidão da receita Municipal

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2019 e futuros observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.019	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.47.00.00.00
6	03.01	2.020	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.47.00.00.00
19	05.01	2.037	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.47.00.00.00
74	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.47.00.00.00
85	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.47.00.00.00
91	08.03	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.47.00.00.00
96	08.03	2.061	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.47.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, **no período de 15 de julho de 2019 até 15 de julho de 2020**, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo único: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades: I – advertência; II – suspensão do direito de licitar junto ao Município; III – declaração de inidoneidade; IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 15 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **Clori Peroza** - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: AUGUSTO JORGE LATREILLE MEI inscrita no CNPJ sob Nº 11.988.192/0001-02

Resp. Legal Sr. Augusto Jorge Latreille CPF n. 081.199.929-70_____

Visto e de acordo. Assessor Juridico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Leonir Paulo Mottin	**Alexandre Cerom**
Almoxarife	Assessor de Gabinete